

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 0412/2005 De 25 de Julho de 2005

> Autoriza O Poder Executivo A Instituir O Programa "Lixo É Um Luxo". E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART.1º Fica por lei autorizado o prefeito municipal a instituir o programa "Lixo é um Luxo".
- **ART 2º** O programa "lixo é um luxo" deverá desenvolver projetos de seletividade e reciclagem de lixo deste município, visando à inclusão econômico-social das pessoas desempregadas que vivem catando materiais recicláveis pelas nossas ruas em condições desumanas, e a melhora da qualidade de vida e do meio ambiente.
- **ART 3º** Para a implantação deste programa, a Prefeitura Municipal devera dividir a cidade em no mínimo cinco grandes regiões, designando local apropriado e com infra-estrutura para receber todo o lixo recolhido nessas regiões, para que através de convênios e/ou parcerias com associações ou cooperativas de catadores de lixo, possam fazer toda a seletividade e reciclagem do lixo domiciliar.
- **ART 4º** Todos os materiais separados por este programa serão comercializados pelas associações e/ou cooperativas de catadores de lixo, sendo o resultado financeiro obtido distribuído entre seus sócios e/ou cooperados.
- **ART 5º -** O lixo orgânico será destinado ao aterro sanitário ou reciclado através de técnicas de compostagem do lixo orgânico.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE GABINETE DO PREFEITO

ART 6º - Através deste programa a Prefeitura Municipal poderá dar aos interessados em criar associações ou cooperativas de catadores de lixo, toda a assessoria técnica, logística e jurídica, podendo encaminhar aos diretores das associações ou das cooperativas para a obtenção dos recursos, que necessitarem junto ao "Banco do Povo".

ART 7º - Fica desde já autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios e/ou parcerias com essas associações ou cooperativas, com o objetivo de repassar os serviços de reciclagem de lixo desta cidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Poderá o município ceder em comodato, através desses convênios, imóveis, pertencentes a este município, para servirem de sede dessas associações e/ou cooperativas.

ART 8° - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POCO VERDE (SE) em 25 de Julho de 2005.

ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal